



**MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021/02.23.001-SESAU-DL** para Locação de Imóvel localizado na Rua Passagem Vieira, nº 90, Bairro Centro, Cep: 67.200-000, Marituba/PA, para funcionamento do Centro Psicossocial de Marituba – CAPS II.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

*Art. 24: É dispensável a licitação:*

*Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994).*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS II.

A locação do imóvel se justifica por se tratar de interesse público a prestação do atendimento psicológico a pacientes da rede municipal de saúde pública, tendo em vista que o município, como ente federativo, também é responsável pelos



**MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**



diversos serviços públicos de saúde, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei 8080/90 que versa “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA não possui imóveis com estrutura e dimensões adequadas para a prestação dos serviços oferecidos à população, fazendo-se necessária a referida locação.

Dessa forma, tal medida deve ser adotada a fim de que se assegure o atendimento das demandas, ressaltando a observância de um local adequado para o funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS- II, que esteja em condições de atendimento às necessidades da administração e usuários do Centro.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor do imóvel descrito abaixo por estar localizado em endereço centralizado e de fácil acesso, com ampla área e dispendo de dimensão e edificação ideais ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde objetiva assegurar a prestação dos serviços com as condições operacionais e instalações físicas suficientes e adequadas.

O referido imóvel resguarda aspectos físicos correspondentes para a instalação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS- II, por estar localizado em local adequado para atendimento dos pacientes da sua região, prezando pela garantia da prestação dos serviços com qualidade.

O imóvel localizado na Rua Passagem Vieira, nº 90, Bairro Pedreirinha, Cep: 67.200-000, Marituba/PA, para funcionamento do Centro Psicossocial de Marituba – CAPS II, e possui um estilo residencial, contendo garagem para 06 carros, 2 salas, 04 quartos, 02 banheiros, 1 pátio em formato L, 01 área de lazer com piscina, cozinha e mais 02 banheiros. Possui 02 poços artesianos (um com bomba submersa e o outro com bomba injetora).





**MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**



Tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso aos servidores e usuários e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

MARITUBA - PA, 24 de fevereiro de 2021.

**Luiz Henrique Lacerda Lopes**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto nº 079/2021-PMM/GAB.**